



CIDENNF

Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do
Norte e Noroeste Fluminense

Atos da Presidência

Portaria nº 043/2020

Dispõe sobre a prorrogação das medidas adotadas pelo CIDENNF para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

O **Secretário Executivo do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento do Norte e Noroeste Fluminense – CIDENNF**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 37, X e XVI do Estatuto do Consórcio

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no SUS, que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 6 de 2020, publicado em 20 de março de 2020 no Diário Oficial da União, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no país, com efeitos até 31 de dezembro de 2020;



CIDENNF

Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do
Norte e Noroeste Fluminense

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV);

CONSIDERANDO o Decreto nº 46.973, de 16 de março de 2020 que reconheceu a situação de emergência em saúde pública no Estado do Rio de Janeiro, bem como o Decreto nº 47.112 de 05 de junho de 2020, do Estado do Rio de Janeiro, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da propagação do novo coronavírus (COVID-19), em decorrência da situação de emergência em saúde;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 118/2020 que institui o plano de retomada de atividades econômicas e sociais – campos daqui para frente, prevendo a transição gradual das medidas de isolamento social, como meio de combate à disseminação do coronavírus (covid-19), e o Decreto Municipal nº 331/2020, de 05 de novembro de 2020, do município de Campos dos Goytacazes (RJ), sede do Cidennf, que dispõe as medidas temporárias no âmbito da Administração Pública do Município, de prevenção ao contágio e de enfrentamento da emergência.

CONSIDERANDO a Portaria nº 011/2020 do CIDENNF, de 01 de abril de 2020, que Dispõe sobre as medidas adotadas pelo CIDENNF para o enfrentamento da emergência de saúde pública internacional decorrente ao novo coronavírus (COVID - 19) e dá outras providências;

RESOLVE

Art. 1º - Prorrogar até o dia 30 de novembro de 2020 as medidas temporárias no âmbito do Cidennf, de prevenção ao contágio e de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus, vetor da COVID-19, previstas na Portaria nº 011/2020.



CIDENNF

Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do
Norte e Noroeste Fluminense

Parágrafo único: Neste período ficam suspensos o expediente externo e o atendimento presencial do Cidennf. O expediente interno dos órgãos do Cidennf deverá seguir seu horário original de funcionamento, das 8h às 17h, respeitado o intervalo de almoço, ficando autorizado a adoção de horários diferenciados e escala de funcionários por cada setor para atendimento das suas necessidades de trabalho, em respeito às medidas de distanciamento social, ficando autorizada, ainda, a realização de trabalho remoto, regime *home office*, desde que observada a natureza da atividade, mediante a utilização de tecnologia da informação e comunicação disponíveis.

Art. 2º - As reuniões administrativas serão preferencialmente não presenciais, utilizando-se dos meios tecnológicos de informação e de comunicação disponíveis.

Art. 3º - Qualquer servidor público, empregado público ou contratado temporário que do CIDENNF, que se enquadrar em alguma das condições abaixo, deve atuar preferencialmente em regime de trabalho à distância.

I – Gestantes;

II – Maiores de 60 anos;

III – Pacientes oncológicos e imunocomprometidos, comprovados por laudo médico;

IV – Servidores / funcionários que tenham retornado de viagem internacional nos últimos 14 (quatorze) dias, mediante comprovação;

V – Servidores / funcionários que apresentarem febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais), mediante a apresentação de laudo médico.

Art. 4º - As medidas apresentadas nesta Portaria poderão ser reavaliadas em caso de adoção de novas determinações de âmbito federal, estadual ou municipal.

Art. 5º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campos dos Goytacazes (RJ), 16 de novembro de 2020.

Carlos Vinicius Viana Vieira
Secretário Executivo do Cidennf